



## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

### **1. INTRODUÇÃO**

A presente Política de Relacionamento com Fornecedores (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes para promover uma parceria ética, transparente e sustentável com fornecedores e prestadores de serviços da Fundação.

### **2. GLOSSÁRIO**

“CEIS” Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

“CNEP” Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

“CEPIM” Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas;

“CGU-PJ” consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal;

“Conflito de Interesse” refere-se a qualquer situação em que os interesses pessoais, financeiros ou outros interesses individuais de uma pessoa possam entrar em conflito com suas obrigações e responsabilidades profissionais, comprometendo sua imparcialidade e a tomada de decisões no melhor interesse da Fundação.

“Fornecedor” refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que forneça bens, serviços ou produtos à Fundação, incluindo empresas de equipamentos médicos, fornecedores de materiais hospitalares, empresas de tecnologia da informação, consultorias, assessorias, escritórios de advocacia, entre outros.

### **3. DIRETRIZES**

**3.1** Esta Política se aplica a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo com a Fundação, membros de Conselhos e Comitês estatutários, assessores e fornecedores que possuam relação comercial com a Fundação.

#### **CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**3.2** A Fundação está comprometida em conduzir processos de seleção rigorosos para a escolha de fornecedores, levando em conta critérios que garantam a integridade nas relações comerciais. Os fornecedores contratados pela Fundação são obrigados a manter um comportamento íntegro, fundamentado nos mais elevados padrões de ética, transparência, honestidade e responsabilidade em todas as suas interações com a Fundação, seus colaboradores e outras partes envolvidas.



**3.3 Os fornecedores contratados devem conduzir suas atividades em estrita conformidade com as leis anticorrupção, antitruste, proteção de dados e outras legislações relevantes, evitando qualquer envolvimento em práticas ilícitas.**

#### **CUMPRIMENTO DE POLÍTICAS DA FUNDAÇÃO POR FORNECEDORES**

**3.4 É obrigatório que os fornecedores contratados cumpram integralmente as políticas, normas e diretrizes da Fundação, naquilo que for aplicável à natureza do contrato.**

#### **INCENTIVO À DENÚNCIA**

**3.5 Os fornecedores contratados devem notificar imediatamente a Fundação sobre qualquer suspeita ou ocorrência de atividades ilegais, antiéticas ou contrárias às cláusulas contratuais, fornecendo todas as informações necessárias para uma avaliação adequada e a implementação das medidas corretivas apropriadas.**

#### **CAPACITAÇÃO DE FORNECEDORES**

**3.6 A Fundação incentiva e apoia ações de capacitação e treinamento dos fornecedores contratados, a fim de promover a compreensão e adesão às práticas de compliance da Fundação, bem como ao cumprimento das cláusulas contratuais, normas de saúde e segurança e/ou regulamentos vigentes.**

#### **EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS**

**3.7 A Fundação exigirá que todos os contratos e acordos com fornecedores contenham cláusulas que estabeleçam padrões de integridade, ética e conformidade esperados. Além disso, esses contratos devem especificar as obrigações das partes no que diz respeito às leis anticorrupção e outras leis e normas regulatórias aplicáveis.**

#### **CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE FORNECEDORES**

**3.8 A Fundação deve estabelecer um processo de classificação de risco dos contratos e/ou dos contratados, com o objetivo de avaliar os riscos de integridade associados a estes. Os critérios de integridade nortearão o grau de impacto e a tomada de decisão na escolha de fornecedores.**

**3.9 A Fundação deve adotar medidas para minimizar o risco ao contratar fornecedores com apontamentos reputacionais e de integridade negativos. Isso inclui a revisão das cláusulas contratuais, o monitoramento periódico de compliance e a implementação de salvaguardas adicionais para mitigar os riscos identificados.**

#### **CRITÉRIOS DE INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE**



**3.10 A Fundação dará preferência à contratação de fornecedores que apresentem baixo risco de integridade. Isso significa que serão privilegiados parceiros com histórico sólido de conformidade, ética e responsabilidade social em suas práticas.**

## **PARTICIPAÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE NO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

**3.11 A Fundação garante a segregação de responsabilidades e transparência no processo de escolha de fornecedores, com a participação ativa da área de compliance, que atua de forma independente de outras áreas administrativas. Isso evita conflitos de interesse e assegura que as avaliações sejam imparciais e efetivas.**

**3.12 Cabe à área de Compliance realizar monitoramentos e avaliações periódicas dos fornecedores para garantir a conformidade com requisitos legais, contratuais e reputacionais.**

**3.13 As diligências devem basear-se em fontes públicas e consulta a bancos de dados governamentais, como o CEIS, CNEP, CGU-PJ, CEPIM, verificação de pessoas expostas politicamente e seus relacionamentos, além de avaliar se os fornecedores possuem programas de integridade/compliance ou práticas similares.**

**3.14 Em caso de violação de dispositivos contratuais e/ou políticas da Fundação ou de não conformidade significativa por parte dos fornecedores, a Fundação tomará todas as providências necessárias para mitigar os riscos identificados, incluindo a implementação de planos de ação corretivos, estabelecimento de prazos para regularização e, em situações graves, rescisão do contrato com o terceiro em questão.**

## **4. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E DA ÁREA DE COMPLIANCE**

**4.1 Os gestores têm a responsabilidade de promover um ambiente ético, monitorar e identificar potenciais descumprimentos de normas entre seus subordinados, adotando medidas para prevenir e mitigar não conformidades.**

**4.2 A área de Compliance deve auxiliar as áreas da Fundação na identificação e resolução de demandas relacionadas ao descumprimento das Políticas e diretrizes legais e de compliance, fornecendo orientações e treinamentos, quando necessário.**

**4.3 Cabe às áreas da Fundação estabelecerem diretrizes para cumprimento operacional desta Política.**

## **5. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

**5.1 O descumprimento desta Política pode resultar em ações corretivas apropriadas, levando em consideração a gravidade da não conformidade. Tais ações podem incluir, mas não se limitam a, advertências, suspensões, demissões, rescisão de contratos, medidas legais e outras sanções aplicáveis.**



## **6. CANAL DE DENÚNCIAS**

**6.1 A Fundação incentiva fortemente a utilização do canal de denúncias para relatar qualquer violação desta Política. Reconhecemos a importância da transparência e do compromisso com a integridade em todas as áreas de atuação. Ao utilizar o canal de denúncias, todos são encorajados a agir de boa-fé, fornecendo informações precisas e relevantes para investigações.**

## **7. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÕES**

**7.1 A Fundação garante a proteção contra retaliações a qualquer indivíduo que reporte preocupações ou denúncias de boa-fé relacionadas a possíveis violações desta Política. Qualquer forma de retaliação é estritamente proibida e sujeita a medidas disciplinares.**

## **8. REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA**

**8.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho Superior.**

**8.2 Esta Política ficará disponível em sistema de gestão de documentos, acessível a todos da Fundação e será revisada a cada 24 meses e submetida à nova aprovação pelo Conselho Superior, caso ocorram alterações.**

## **9. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

**9.1 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas à área de Compliance da Fundação.**